

Anúncio (extracto) n.º 4824/2008**Processo: 1476/04.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Resiquímica — Resinas Químicas, S. A.
Insolvente: Colas Casanova, Lda Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Colas Casanova, Lda, NIF — 502877545, sede: Poiares, Santo André, Vila Nova de Poiares;

Administrador da Insolvência: Dr. Agostinho Pedro, domicílio: Av 1.º de Maio, 95-1.º Dto, Fogueteiro, 2845-601 Amora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300493188

Anúncio (extracto) n.º 4825/2008**Processo: 766/07.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Lifestyle — Comércio e Representações, S. A.
Insolvente: Soul Urban Project, Ld.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Soul Urban Project, Ld.ª, NIF — 507519671, sede: Rua Francisco Pedro Curado, edifício A 2.3, 9.º I, Lisboa;

Administrador de Insolvência: Fernando Bordeira Costa, domicílio: Rua Ivone Silva, n.º 115, 2775-302 Parede

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300493196

Anúncio (extracto) n.º 4826/2008

Processo: 212/07.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1159595
Data: 30-06-2008

Insolvente: Peixe À Porta — Comércio de Pescado, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Peixe À Porta — Comércio de Pescado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505018080, sede: Rua Prof. Francisco Gentil, n.º 25 C, Lumiar, Lisboa

Administradora de Insolvência: Dra. Cristina Alfaro, domicílio: R Nova do Almada, 92-4.º, 1200-290 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300493082

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 4827/2008**

Processo: 715/03.1TYLSB
Falência (Requerida)
N/Referência: 1162619
Data: 04-07-2008

Requerente: Top Tours — Viagens e Turismo, S. A.
Falido: SIMANEX — Comércio Internacional, L.ª

Dr(a) Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 24-07-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a Falência de Falido: SIMANEX — Comércio Internacional, L.ª, NIF — 503729086, domicílio: Rua Carlos Amaro de Matos, 36, Letras A/b, Falagueira, 2700-162 Amadora

tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no art.º 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F.

4 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300509209

Anúncio n.º 4828/2008**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 823/06.7TYLSB**

Referência — 1168249.

Requerentes — Krispress II — Indústria Gráfica e de Embalagens, L.ª, e Recrente — Companhia Ibérica de Aluguer e Gestão de Equipamentos e Máquinas, L.ª

Devedores — Bruno Afonso Fernandes de Arriscada Molarinho Carmo e mulher, Ana Rita Fernandes Caetano Molarinho Carmo.

Publicidade da sentença que julgou válida a desistência da instância neste tribunal e processo, em que são:

Requerentes — Krispress II — Indústria Gráfica e de Embalagens, L.ª, e Recrente — Companhia Ibérica de Aluguer e Gestão de Equipamentos e Máquinas, L.ª,

Devedores — Bruno Afonso Fernandes de Arriscada Molarinho Carmo, contribuinte n.º 112671861, e mulher, Ana Rita Fernandes Caetano Molarinho Carmo, contribuinte n.º 196596220, com endereço na Rua do Canil, 15, S. Pedro de Penaferrim, 2710-000 Sintra;

e em que foi nomeado provisoriamente administrador de insolvência o Dr. Diamantino Augusto Marcos, com endereço na Rua da Milharada, 31, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz.